



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 28 de maio de 2021



Série

Número 93

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

Declaração n.º 10/2021

Registo da Alteração de Estatutos de Instituições Particulares de Solidariedade Social - Associação Casa do Voluntário.

Ato Societário n.º 10/2021

Alteração de Estatutos de Instituições Particulares de Solidariedade Social - Associação Casa do Voluntário

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Aviso n.º 245/2021

Valores dos índices de custo de cimento ensacado e gasóleo (Base 100 – Agosto de 1983) e índices de custo de cimento a granel (Base 100 - Janeiro de 1999), relativos aos meses de julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2019.

Aviso n.º 246/2021

Valores dos índices de custo de cimento ensacado e gasóleo (Base 100 – agosto de 1983) e índices de custo de cimento a granel (Base 100 - janeiro de 1999), relativos aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho de 2020.

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM

Declaração n.º 10/2021

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2020/M, de 25 de março (EIPSS) e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 96/91, de 11 de junho, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, hoje Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, que se procedeu ao registo da alteração dos estatutos da Instituição Particular de Solidariedade Social, Associação Casa do Voluntário.

Foi analisada pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM a alteração dos Estatutos em conformidade com o quadro legal aprovado pelo EIPSS, sendo que o registo das ditas alterações foi efetuado pelo averbamento n.º 2/2021 à inscrição n.º 02/04, a folhas 32 do livro de inscrição de Instituições Particulares de Solidariedade Social.

Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM em 19 de maio de 2021.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO, Micaela Fonseca de Freitas

Ato Societário n.º 10/2021

Associação Casa do Voluntário

DOCUMENTO COMPLEMENTAR NOS TERMOS DO
N.º 2 DO ARTIGO 64º DO CÓDIGO DO NOTARIADO
ESTATUTOS DA “ASSOCIAÇÃO

CASA DO VOLUNTÁRIO”

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA E AFINS

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída, por tempo indeterminado, a “Casa do Voluntário”, associação de voluntários de ação social, dotada de personalidade jurídica e sem fins lucrativos, com sede à Rua do Brasil n.º 52, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, que se rege pelos presentes estatutos e pelo regime legal das Instituições Particulares de Solidariedade Social.

ARTIGO SEGUNDO

A Casa do Voluntário tem por objetivo principal a promoção do voluntariado social, formando e encaminhando voluntários nas áreas da ação social, educação, ambiente e saúde, promovendo atividades de carácter cívico e social, o exercício de formação profissional e ainda a promoção do apoio social (crianças, jovens, adultos, idosos e população em geral), em toda a Região Autónoma da Madeira.

ARTIGO TERCEIRO

- 1 - Definir-se-á como contexto de Intervenção toda a Região Autónoma da Madeira.
- 2 - Para a realização dos seus objetivos, a Casa do Voluntário, propõe-se:
 - a) Organizar e dinamizar ações de formação para voluntários de diferentes idades e em diferentes áreas;
 - b) Promover o diálogo e a parceria entre as diferentes associações com voluntariado;
 - c) Promover o intercâmbio de projetos e ideias entre Associações com voluntários;
 - d) Promover e divulgar eventos na área do voluntariado a nível regional, nacional e europeu;
 - e) Criar uma bolsa de voluntários, gerindo a oferta e a procura de voluntários;
 - f) Promover o exercício da cidadania através do serviço voluntário.
 - g) Ministrando formação profissional nas áreas de atuação da associação, enquanto entidade formadora certificada.
 - h) Organizar, dinamizar e prestar ações de apoio social à população necessitada e residente na região.

ARTIGO QUARTO

- 1 - A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividades constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.
- 2 - Os serviços prestados pela Associação não serão remunerados.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

ARTIGO QUINTO

Podem ser associados da Casa do Voluntário pessoas singulares maiores e pessoas coletivas.

ARTIGO SEXTO

- 1 - Os associados da Casa do Voluntário são efetivos e honorários.
- 2 - São associados efetivos, além dos fundadores, pessoas singulares, maiores de dezoito anos, quaisquer pessoas coletivas que, como tal, forem admitidas, e que se proponham colaborar na realização dos fins da associação, obrigando-se ao pagamento da joia e quota mensal, nos montantes a definir em Assembleia Geral.
- 3 - São associados honorários, todas as pessoas singulares maiores de dezoito anos, e quaisquer pessoas coletivas, que através de serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Associação, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no respetivo livro, que a Associação obrigatoriamente possuirá.

ARTIGO OITAVO

São direitos dos associados:

- a) Participar nas Assembleias Gerais;
- b) Eleger e ser eleito para órgãos sociais, sendo que no segundo caso tenham, pelo menos, dois anos de vida na associação;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos definidos no artigo 28º dos presentes estatutos;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que requeiram por escrito com antecedência mínima de dez dias úteis e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo devidamente comprovado.

ARTIGO NONO

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações dos órgãos sociais;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para os quais forem eleitos.

ARTIGO DÉCIMO

1 - Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo 9º ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
 - b) Suspensão de direitos até cento e oitenta dias;
 - c) Demissão e expulsão compulsiva.
- 2 - São demitidos os associados que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a Associação.
 - 3 - São demitidos os associados que não liquidem as suas quotas mensais por um período superior a dois anos.
 - 4 - As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 e do nº 3 são da competência da Direção.
 - 5 - Salvo o disposto no número anterior, parte final, a demissão e/ou expulsão compulsivas é uma sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
 - 6 - A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do nº 1 só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado.
 - 7 - A aplicação da sanção prevista no nº 3 efetivar-se-á ao terceiro dia útil após a comunicação, por escrito, remetida pela Direção ao associado para a morada registada do associado ou para o email do associado registado nos livros do associado da Casa do Voluntário.
 - 8 - A suspensão de direitos não desobriga o pagamento da quota.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

- 1 - Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 8º se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
- 2 - O não pagamento das quotas por período superior a dois anos implica a perda da condição de associado, nos termos do disposto no número anterior.
- 3 - Os associados efetivos, desde que cumprido o tempo de inscrição mínimo previsto na lei, gozam dos direitos, referidos nas alíneas b) e c) do artigo oitavo, podendo assistir e votar nas reuniões da Assembleia Geral, desde que tenham pelo menos dois anos como associados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A qualidade de sócio não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

- 1 - Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pediram a sua exoneração;
 - b) Os que deixaram de pagar as quotas durante vinte e quatro meses;
 - c) Os que forem demitidos nos termos do artigo 10º
- 2 - É suspenso na sua atividade de associado, o associado que tenha mais de 6 meses de quotas em atraso, de forma seguida ou interpolada, e que tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, não o faça no prazo de trinta dias.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação, não tem direito a reaver as quotizações pagas, isto sem prejuízo da sua responsabilidade de todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

CAPÍTULO III
DOS CORPOS SOCIAISSECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

São órgão sociais a Assembleia Geral, a Direção, o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

- 1 - O exercício de qualquer cargo nos corpos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
- 2 - Quando o volume do movimento financeiro ou complexidade da administração da Associação exijam a presença prolongada e sistemática, de um ou mais membros dos corpos gerentes, podem estes ser remunerados, em conformidade com o disposto no artigo 24º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

- 1 - A duração do mandato dos corpos sociais é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de dezembro do último ano do mandato, devendo ser observado o limite de reeleição previsto na lei.
- 2 - O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia cessante, o que deverá ter lugar até ao 30º dia posterior ao da eleição.
- 3 - Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora do mês de dezembro, a posse terá lugar dentro do prazo estabelecido no número dois.
- 4 - Caso o presidente cessante da mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao 30º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação da eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
- 5 - Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

- 1 - Em caso de vacatura do lugar da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de trinta dias e a posse deverá ter lugar até ao 30º dia seguinte à eleição.
- 2 - O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

- 1 - Nenhum titular dos corpos gerentes pode ser simultaneamente titular de órgão de fiscalização e/ou da mesa da assembleia geral.
- 2 - Os órgãos de direção e de fiscalização não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da instituição.
- 3 - Não podem exercer o cargo de presidente do Conselho Fiscal trabalhadores da instituição.

ARTIGO VIGÉSIMO

- 1 - Os corpos sociais são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
- 2 - As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito de voto de desempate.
- 3 - As votações respeitantes às eleições dos corpos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

- 1 - Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato.
- 2 - Além dos motivos previstos na Lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com a declaração na ata da sessão imediata em que se encontrarem presentes.
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

- 1 - Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.
- 2 - Os membros dos corpos gerentes não poderão contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição.
- 3 - Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo corpo gerente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

- 1 - Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com assinatura reconhecida, mas cada sócio não poderá representar mais de um associado.
- 2 - É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura se encontrar devidamente reconhecida.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Das reuniões dos corpos dos gerentes serão lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

- 1 - A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios devidamente admitidos, com as suas quotas em dia e que não se encontrem suspensos.
- 2 - A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa que se compõe de um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.
- 3 - Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá ao Presidente designar os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão funções no termo da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo dos recursos nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos corpos sociais eleitos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais da atuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e fiscalização;
- c) Apreçar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
- g) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- i) Fixar a remuneração dos membros dos corpos gerentes, nos termos do artigo décimo sexto.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

- 1 - A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2 - A Assembleia reunirá ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, durante o mês de dezembro, para a eleição dos corpos gerentes;
 - b) Até trinta e um de março de cada ano, para a aprovação do relatório e contas de gerência;
 - c) Até trinta de novembro de cada ano, para apreciação e votação de orçamento e programa de ação para o ano seguinte.
- 3 - A Assembleia reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

- 1 - A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo presidente da mesa ou pelo seu substituto.
- 2 - A convocatória é afixada na sede da associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.

- 3 - Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação.
- 4 - Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
- 5 - Desde que contemplada nos estatutos, a convocatória e anúncio da assembleia geral pode ser efetuada e publicitada também por outros meios e noutros locais.
- 6 - Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.
- 7 - A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

ARTIGO TRIGÉSIMO

- 1 - A Assembleia Geral não pode deliberar em primeira convocatória, sem a presença se, pelo menos, metade dos seus associados com direito a voto.
- 2 - A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

- 1 - Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.
- 2 - As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo 27º, só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos dois terços dos votos expressos.
- 3 - No caso da alínea e) do artigo 27º a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes declarar assegurar a permanência da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

- 1 - Sem prejuízo no número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre a matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representadas na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.
- 2 - A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço do relatórios e contas de exercício, devendo a respetiva proposta constar da ordem de trabalhos.

SECCÃO III
DA DIREÇÃO

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

- 1 - A Direção da Associação é constituída por cinco membros dos quais um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.
- 2 - Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tomarão efetivos à medida que se derem vagas pela ordem em que tiverem sido eleitos.
- 3 - No caso da vacatura do cargo de presidente será mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este substituído por um suplente.
- 4 - Os suplentes poderão assistir às reuniões de Direção, mas sem direito a voto.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;
- e) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da associação orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Associação;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da direção na primeira reunião seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção organizando os processos dos assuntos a tratar;

- c) Superintender os serviços de secretaria.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer funções que a Direção lhe atribuir.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

A Direção reunirá sempre que julgar conveniente por convocação do Presidente e obrigatoriamente pelo menos uma vez por mês.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

- 1 - Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de três membros da direção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
- 2 - Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
- 3 - Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.
- 4 - Nos termos do n.º 3 do artigo 17º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, a Direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática dos seus atos, com exceção dos previstos no n.º 2, em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da instituição ou em mandatários.

IV – CONSELHO CONSULTIVO

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

O Conselho Consultivo é composto por quatro consultores, a nomear pelo Presidente da Direção.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

- 1 - O Conselho Consultivo reunirá sempre que for convocado por qualquer outro órgão social da Associação.
- 2 - Ao Conselho Consultivo compete pronunciar-se sobre quaisquer assuntos do interesse da Associação, desde que tal lhe seja requerido por

qualquer um dos outros órgãos sociais da Associação.

- 3 - Os pareceres emitidos pelo Conselho Consultivo no âmbito da sua atividade, não tem carácter vinculativo.

V- DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

- 1 - Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente e dois Vogais.
- 2 - Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tomarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.
- 3 - No caso de vacatura do cargo do presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos designadamente:

- Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que julgue conveniente;
- Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que para tal forem convocados pelo presidente deste órgão e assim o julgue conveniente;
- Emitir parecer sobre o relatório, contas e orçamento e/ou sobre todos os documentos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção, elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como, propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

O Conselho Fiscal reunirá sempre que julgar conveniente, por convocação do Presidente e obrigatoriamente pelo menos uma vez cada trimestre.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES DIVERSAS

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

São receitas da Associação:

- Produtos das joias e quotas dos associados;
- Os rendimentos dos bens próprios;
- As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- Os donativos e produtos de festas ou subscrições;

- f) Outras receitas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

- No caso de dissolução da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
- Os poderes da comissão ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

ARTIGO QUIQUAGÉSIMO

- O valor das quotas fica desde já fixado em um euro mensais para os sócios singulares e em dez euros para os sócios pessoas coletivas.
- O valor da quota poderá ser pago através de transferência bancária.
- O sócio poderá pagar a quota mensalmente, até ao último dia útil de cada mês, ou de uma só vez, sendo que neste caso deverá a quota ser paga até ao dia quinze de dezembro de cada ano civil.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, sob proposta ou não da Direção e sempre de acordo com a legislação em vigor.

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Aviso n.º 245/2021

Para efeitos de aplicação da fórmula de revisão de preços a que se refere o artigo 6.º do Decreto-lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, aplicado à RAM, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2004/M (DR n.º 164 - I Série de 14/Julho/2004), publicam-se os valores dos índices de custo de cimento ensacado e gasóleo (Base 100 - Agosto de 1983) e índices de custo de cimento a granel (Base 100 - Janeiro de 1999), relativos aos meses de julho, agosto, setembro, outubro, novembro e Dezembro de 2019.

Índices de custo de cimento ensacado e gasóleo

Base 100: Agosto de 1983

MÊS/ANO	CIMENTO ENSACADO	GASÓLEO
JULHO/2019	354,2	756,9
AGOSTO/2019	354,2	758,0
SETEMBRO/2019	354,2	756,3
OUTUBRO/2019	354,2	770,0
NOVEMBRO/2019	354,2	764,7
DEZEMBRO/2019	354,2	771,9

Os índices Base 100 agosto de 1983, aplicam-se às revisões de preços das empreitadas cujos índices de referência se reportam a partir de agosto de 1983 (inclusivé).

Índices de custo de cimento a granel

Base 100: Janeiro de 1999

MÊS/ANO	CIMENTO A GRANEL
JULHO/2019	161,5
AGOSTO/2019	161,5
SETEMBRO/2019	161,5
OUTUBRO/2019	161,5
NOVEMBRO/2019	161,5
DEZEMBRO/2019	161,5

Os índices de custo de cimento a granel (Base 100 - Janeiro de 1999), agora publicados, aplicam-se no cálculo de revisões de preços cujo índice de referência se reporta a partir de janeiro de 1999 (inclusivé).

A CHEFE DO GABINETE, Raquel João Martins da Silva

Aviso n.º 246/2021

Para efeitos de aplicação da fórmula de revisão de preços a que se refere o art.º 6.º do Decreto-lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, aplicado à RAM, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2004/M (DR n.º 164 - I Série de 14/Julho/2004), publicam-se os valores dos índices de custo de cimento ensacado e gasóleo (Base 100 – agosto de 1983) e índices de custo de cimento a granel (Base 100 - janeiro de 1999), relativos aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho de 2020.

Índices de custo de cimento ensacado e gasóleo

Base 100: Agosto de 1983

MÊS/ANO	CIMENTO ENSACADO	GASÓLEO
JANEIRO/2020	354,2	790,5
FEVEREIRO/2020	354,2	772,0
MARÇO/2020	354,2	740,1
ABRIL/2020	354,2	687,6
MAIO/2020	354,2	657,5
JUNHO/2020	354,2	668,5

Os índices Base 100 agosto de 1983, aplicam-se às revisões de preços das empreitadas cujos índices de referência se reportam a partir de agosto de 1983 (inclusivé).

MÊS/ANO	CIMENTO A GRANEL
JANEIRO/2020	161,5
FEVEREIRO/2020	161,5
MARÇO/2020	161,5
ABRIL/2020	161,5
MAIO/2020	161,5
JUNHO/2020	161,5

Os índices de custo de cimento a granel (Base 100 - Janeiro de 1999), agora publicados, aplicam-se no cálculo de revisões de preços cujo índice de referência se reporta a partir de janeiro de 1999 (inclusivé).

A CHEFE DO GABINETE, Raquel João Martins da Silva

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)